



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 435/89

Dispõe sobre a autorização para concessão de auxílio financeiro à entidades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Naviraí - MS, autorizado a conceder auxílios às entidades filantrópicas e assistenciais abaixo relacionadas:

ARA (Associação de Recuperação de Alcoolatras)	NCz\$ 2.400,00
Guarda Mirim de Naviraí	NCz\$ 7.000,00
Lar Escola do Menor	NCz\$ 6.000,00
Clube de Mães de Naviraí	NCz\$12.000,00
TOTAL.....	NCz\$27.400,00

Art. 2º: As concessões de auxílio de que trata o artigo anterior, serão efetivadas parceladamente, de acordo com o comportamento da receita e disponibilidade financeira da municipalidade.

Art. 3º: As entidades beneficiadas com esse auxílio, ficam obrigadas a apresentarem suas prestações de contas, ao Executivo Municipal através de demonstração sucinta dos gastos e relatório de atividades no prazo de trinta (30) dias após o recebimento de cada parcela.

Art. 4º: Ficarão impedidas de receber novos recursos as entidades que deixarem de apresentar suas prestações de contas, ou que aplicarem os recursos indevidamente.

Art. 5º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta da dotação abaixo consignadas no Orçamento Vigente para o corrente exercício:

02.00 - Governo Municipal	
02.01 - Gabinete do Prefeito	
3.221 - Subvenções sociais	NCz\$ 2.000,00

§ 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos cruzados novos), para reforço da dotação especificada no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

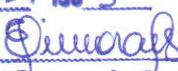
§ 2º: A suplementação de que trata o § 1º. deste artigo será feita através de recurso proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte (20) dias do mês de Janeiro de 1.989.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Refer. proj. de Lei nº 008/89.
Autor: Executivo Municipal;

Publicado no jornal
de Naviraí, sob n.º 736
de 30/01/1989

(a) Responsável